



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO HOSPITAL DE S. JOÃO DE DEUS CONTRA O JORNAL "REGIÃO DO MINHO"

(APROVADA EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2001)

#### 1. OS FACTOS

- 1.1 O Jornal *Região do Minho* publicou, na sua edição do dia 1 de Dezembro de 2000, uma notícia sobre o Hospital de S. João de Deus, de Vila Nova de Famalicão, que suscitou, por parte do Conselho de Administração desta Instituição, uma resposta elaborada e remetida nos termos legais aplicáveis.
- 1.2 Entendeu o Director do jornal não publicar o texto com base, fundamentalmente, nos seguintes argumentos:
  - O Conselho de Administração não desmente qualquer informação concreta e relevante inserta no corpo da notícia que o suscitou;
  - "Não poderia o *Região do Minho* publicar um desmentido que enferma de afirmações objectivamente falsas", designadamente as que negam o facto de ter o jornal procurado, segundo alega e reitera, ouvir, antes da notícia em questão, o administrador delegado ou outro membro da administração do Hospital;
  - As "inverdades" do documento de resposta são, aliás, mais, o que dá também origem à recusa de acolhimento do desmentido.
- 1.3 O Director do Jornal invoca o disposto no nº7 do artigo 26º da Lei de Imprensa para sustentar a posição por si assumida.
- 1.4 Por seu turno, em officio endereçado à AACCS, o Conselho de Administração do Hospital de S. João de Deus, tendo essa posição por "ilegal porque viola o disposto no artigo 26º da Lei de Imprensa", requer ao abrigo do artigo 35º do mesmo diploma, seja promovido um processo de contra-ordenação contra o jornal *Região do Minho*.

3623



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### 2. APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO

2.1 A AACS é competente para apreciar a queixa e deliberar no âmbito da matéria suscitada, nos termos, designadamente dos artigos 3º e 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, e do artigo 27º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro.

2.2 Importa saber se, de acordo com os factos apurados, se considera terem sido cumpridas as normas legais sobre o direito de resposta.

2.3 Ora, ao que se verifica:

- O Director do Região do Minho recusou a publicação de um texto, da responsabilidade do Conselho de Administração do Hospital de S. João de Deus, de Vila Nova de Famalicão, no qual se procedia à divulgação de um texto de resposta à notícia inserida no jornal a 1 de Dezembro de 2000;
- Esse texto respeita, nos seus conteúdos e forma, o que se acha previsto na Constituição (nº4 do artigo 37º) e na Lei (artigos 24º e seguintes da Lei 2/99, já citada), nomeadamente no que se prende com os critérios de tempestividade, legitimidade e fundamento para recurso ao instituto em apreço;
- Improcede, portanto, a invocação, pelo Director do Região do Minho, do nº7 do artigo 26º da Lei 2/99 e, mais, ainda, a prerrogativa que se atribui de decidir, in limine, sobre a substância e os contextos do direito que, para efeitos expressos de direito de resposta, lhe foi presente;

2.4 A AACS não está adstrita aos contornos do pedido constante do recurso apresentado.

### 3. CONCLUSÃO

Tendo apreciado o recurso do Conselho de Administração do Hospital de S. João de Deus, de Vila de Famalicão, contra o jornal Região do Minho, por este haver recusado o exercício do direito de resposta em tempo e pelos meios próprios desencadeado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, não dando provimento de instauração de um processo contra-ordenacional, determina, atentos o universo factual e a legislação aplicável, que o Região do Minho publique, nos termos do disposto nos

3624



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

artigos 25º e 26º da Lei nº2/99, o texto que em 15 de Dezembro último, lhe foi remetido pelo Conselho de Administração do Hospital de S. João de Deus, na mesma secção e com o mesmo relevo da peça publicada a 1 de Dezembro de 2000, no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção da presente Deliberação.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira.*

Lisboa, 22 de Março de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JMM/CL